



DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: <u>121</u>
Data: <u>19/02/24</u>
Valdemir Antonio Berti
Coordenador Geral
Port. nº: 022/2022

Prop.: <u>Parecer</u> No.: <u>12/24</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> Marcos Icassatti Porte Presidente	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER	Nº 012/24
--	--	------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
 COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer Conjunto Nº 012/24 Ref.- PLO nº 005/24

Súmula: “Altera a Lei nº 1355 de 1º de Fevereiro de 2022, sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, reajusta o valor conforme acumulado dos últimos 12 meses do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Da Matéria: Trata-se o presente ao PLO nº 005/24 de autoria da Mesa Diretora que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 1355 de 1º de Fevereiro de 2022, sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, reajusta o valor conforme acumulado dos últimos 12 meses do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Legalidade da iniciativa:

Não há vício de iniciativa ante a escorreita observação do Artigo 31 da Lei Orgânica, que diz:

Art.31 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual

...

V – legislar sobre concessão de auxílio e subvenções;

Da Constitucionalidade:

Não se verifica afronta aos mandamentos constitucionais posto que a presente concessão dar-se-á somente após observadas as normas constitucionais.

É o relatório.

Da análise, considerações e voto da Relatoria:

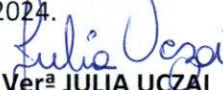
Isto posto e pelas razões acima elencadas, esta relatoria opina pela tramitação e votação do Projeto de Lei em epígrafe, por estar em consonância com as normas vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

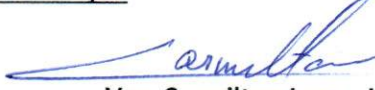
É o parecer s.m.j

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.


Ver^a JULIA UCZAI
Relatora

Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator



Ver. Carmilton Lopes Jorge
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Silvano Ramos da Silva
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Samuel José Pereira
Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Aloísio Nunes dos Santos
Membro

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Samuel José Pereira
Membro